

**CONTRATO Nº 022/2023**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA E ATOMED PRODUTOS MÉDICOS E DE AUXÍLIO HUMANO LTDA.**

**CONTRATANTE:**

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.273.946/0001-94, situada à Rua Francisco Timm, 480, centro, Santa Rosa, RS, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **DÉLCIO STEFAN**, brasileiro CPF nº 501.770.790-53, RG nº 2027079926, residente e domiciliado em Santa Rosa, RS, em pleno regular exercício de suas funções.

**CONTRATADA:**

**ATOMED PRODUTOS MÉDICOS E DE AUXÍLIO HUMANO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.035.382/0001-51, com sede na Rua Xavier da Silveira, nº 45, Sobreloja 202, Bairro Copacabana, Rio de Janeiro, RJ, neste ato representado por sua procuradora, Sra. Scheila Vasques Tavares, brasileira, solteira, CPF nº 008.930.917-07, RG nº 07182310-8, residente e domiciliada no Rio de Janeiro, RJ.

Têm entre si ajustado e contratado com base no Edital de Chamamento Público nº 01/2023; Edital de inexigibilidade de Licitação nº 21/2023; Processos Administrativos nº 10957/23, de 22/02/2023 e nº 22111/23, de 10/04/2023; e em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços para o Centro Especializado de Reabilitação – CER II, autorizado pelos despachos constantes das folhas dos referidos processos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de adaptação de próteses auditivas pela CONTRATADA, para a concessão destas aos pacientes do Centro Especializado de Reabilitação – CER II da CONTRATANTE, conforme as especificações e características estabelecidas no Anexo I do Edital de Chamamento Público nº 01/2023, e abaixo relacionadas:

Código TABELA SUS	Descrição	Produto Classificado Marca/Modelo	VALOR TABELA SUS
07.01.03.013-5	APARELHO DE AMPLIACAO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO <b>RETRO-AURICULAR TIPO B</b> - AASI BTE <b>p/perda leve a moderada</b>		R\$ 700,00
07.01.03.013-5	APARELHO DE AMPLIFICACAO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO <b>RETRO-AURICULAR TIPO B</b> - AASI BTE <b>p/perda moderada a severa</b>		R\$ 700,00
07.01.03.013-5	APARELHO DE AMPLIFICACAO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO <b>RETRO-AURICULAR TIPO B</b> - AASI BTE <b>p/perda profunda</b>		R\$ 700,00
07.01.03.007-0	APARELHO DE AMPLIFICACAO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO <b>INTRACANAL TIPO B</b> - AASI ITC <b>p/perda leve a moderada</b>		R\$ 700,00
07.01.03.007-0	APARELHO DE AMPLIFICACAO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO <b>INTRACANAL TIPO B</b> - AASI ITC <b>p/perda moderada a severa</b>		R\$ 700,00
07.01.03.004-6	APARELHO DE AMPLIFICACAO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO <b>INTRA-AURICULAR TIPO B</b> - AASI ITE <b>p/perda moderada a severa</b>		R\$ 700,00

07.01.03.010-0	APARELHO DE AMPLIFICACAO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO <b>MICROCANAL TIPO B</b> - AASI CIC p/perda leve a moderada		R\$ 700,00
07.01.03.014-3	APARELHO DE AMPLIFICACAO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO <b>RETRO-AURICULAR TIPO C</b> - AASI p/perda leve a moderada		R\$ 1.100,00
07.01.03.014-3	APARELHO DE AMPLIFICACAO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO <b>RETRO-AURICULAR TIPO C</b> - AASI BTE p/perda moderada a severa		R\$ 1.100,00
07.01.03.014-3	APARELHO DE AMPLIFICACAO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO <b>RETRO-AURICULAR TIPO C</b> - AASI BTE p/perda profunda		R\$ 1.100,00
07.01.03.014-3	APARELHO DE AMPLIFICACAO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO <b>RETRO-AURICULAR TIPO C</b> – linha pediátrica  p/perda leve a moderada		R\$ 1.100,00
07.01.03.014-3	APARELHO DE AMPLIFICACAO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO <b>RETRO-AURICULAR TIPO C</b> – linha pediátrica p/perda moderada a severa		R\$ 1.100,00
07.01.03.014-3	APARELHO DE AMPLIFICACAO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO <b>RETRO-AURICULAR TIPO C</b> – linha pediátrica p/perda profunda		R\$ 1.100,00
07.01.03.008-9	APARELHO DE AMPLIACAO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO <b>INTRACANAL TIPO C</b> - AASI ITC p/perda leve a moderada		R\$ 1.100,00
07.01.03.008-9	APARELHO DE AMPLIACAO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO <b>INTRACANAL TIPO C</b> – AASI ITC p/perda moderada a severa		R\$ 1.100,00
07.01.03.011-9	APARELHO DE AMPLIACAO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO <b>MICROCANAL TIPO C</b> - AASE CIC p/perda leve a moderada		R\$ 1.100,00
07.01.03.032-1	SISTEMA DE FREQUENCIA MODULADA PESSOAL		R\$ 4.500,00
07.01.03.019-4	REPOSIÇÃO DE ASSI EXTERNO INTRA-AURICULAR TIPO B		R\$ 700,00
07.01.03. 020-8	REPOSIÇÃO DE ASSI EXTERNO INTRA-AURICULAR TIPO C		R\$ 1.100,00
07.01.03. 022-4	REPOSIÇÃO DE ASSI EXTERNO INTRA-CANAL TIPO B		R\$ 700,00
07.01.03. 023-2	REPOSIÇÃO DE ASSI EXTERNO INTRA-CANAL TIPO C		R\$ 1.100,00
07.01.03. 025-9	REPOSIÇÃO DE ASSI EXTERNO MICRO-CANAL TIPO B		R\$ 700,00
07.01.03. 026-7	REPOSIÇÃO DE ASSI EXTERNO MICRO-CANAL TIPO C		R\$ 1.100,00
07.01.03. 027-5	REPOSIÇÃO DE ASSI EXTERNO RETROAURICULAR TIPO A		R\$ 525,00
07.01.03. 028-3	REPOSIÇÃO DE ASSI EXTERNO RETROAURICULAR TIPO B		R\$ 700,00
07.01.03. 029-1	REPOSIÇÃO DE ASSI EXTERNO RETROAURICULAR TIPO C		R\$ 1.100,00

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

Pelos equipamentos efetivamente adquiridos a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor descrito acima, correspondente ao valor da tabela SUS.

**Parágrafo Único** - No preço ofertado na proposta da CONTRATADA já estão inclusos todos os custos decorrentes de transporte, seguro, impostos, taxas de qualquer natureza e outros que direta ou indiretamente, impliquem ou venham ao fiel cumprimento deste instrumento.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA QUANTO AO FORNECIMENTO DO OBJETO**

**3.1** - O fornecimento de próteses auditivas deverá ser de forma consignada, garantindo a permanência de 10 aparelhos (05 pares) de cada modelo dos tipos B e C e 20 aparelhos (10 pares) dos modelos tipo A;

**3.2** - Juntamente com as próteses auditivas, estas identificadas com números de série, marca e modelo, a empresa deverá fornecer uma cartela de 06 pilhas para cada aparelho, 01 desumidificador, certificado de garantia de 02 anos, manual de instruções e embalagem apropriada para a entrega dos produtos ao paciente;

**3.3** - Bateria de teste: A bateria deve conter 02 aparelhos auditivos para os modelos retro auriculares e para os intra-aurais, 01 par de aparelhos de modelo similar retro auricular. Juntamente com a bateria deve-se acompanhar uma cartela de 6 pilhas para cada modelo da bateria, ganchos pediátricos correspondentes aos modelos disponibilizados (caso ângulo de BTE disponível não seja possível adaptar a população pediátrica), 01 catálogo por modelo de aparelho, atualizado e impresso, em português.

**3.4** - Moldes auriculares: Os moldes auriculares, assim como as reposições dos moldes, serão confeccionados, em sistema de rodízio mensal, entre as empresas fornecedoras. A empresa responsável pela confecção dos moldes do mês deverá fornecer material de pré-moldagem (250 otoblocks de espuma, dois kits contendo dois potes de massa de 800g, 25 tubos plásticos para moldes com dobra). A entrega do molde deverá ser feita em um prazo de 15 dias a contar da data de chegada à empresa. A indicação técnica da confecção do molde quanto ao tipo, modificações acústicas e material deverá ser respeitada pela empresa credenciada.

**3.5** - Treinamento: A empresa deverá fornecer treinamento para a equipe técnica do CER II Santa Rosa, sendo que no mesmo, a empresa deverá demonstrar a regulagem de cada um dos modelos através do NOAH, que é o banco de dados utilizado pelo serviço. O treinamento deverá ocorrer na cidade de Santa Rosa – RS.

**3.6** - Software: A empresa deverá atualizar o software utilizado para regulagem dos aparelhos, bem como fornecer e repor cabos e fita de conexão com NOAH.

**3.7**- Garantia: A empresa deverá assegurar o prazo de 02 (dois) anos de garantia dos aparelhos auditivos.

**3.8** - Consertos: Em caso de necessidade de conserto da prótese auditiva durante a garantia (02 anos), a empresa fornecerá gratuitamente o serviço. Após este período, o paciente ficará responsável pelo pagamento e a empresa deverá fornecer gratuitamente o orçamento do conserto para o paciente.

## **CLÁUSULA QUARTA - OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além das obrigações previstas no processo administrativo nº 10957/23, Edital de Chamamento

Público nº 01/2023 e neste Contrato, por determinação legal, a CONTRATADA obriga-se a:

**4.1** - Entregar os equipamentos previstos na Cláusula Primeira, conforme solicitação da CONTRATADA, através da Coordenadora do CER, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da referida solicitação;

**4.2** - Ressarcir à CONTRATANTE o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento do equipamento objeto do Contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Além das obrigações previstas no Edital de Chamamento Público nº 01/2023 e neste Contrato, por determinação legal, a CONTRATANTE obriga-se a:

**5.1** - Efetuar no prazo indicado na Cláusula Sexta, o pagamento devido à CONTRATADA;

**5.2** - Notificar por escrito a CONTRATADA, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com o faturamento dos equipamentos/aparelhos utilizados pelo CER, através de depósito em conta bancária, até o 15º dia útil do mês subsequente, conforme repasse de recursos do Ministério da Saúde.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas para o pagamento deste Contrato correrão por conta dos recursos da Rubrica Orçamentária a seguir especificada: 16.017.0010.0302.0308.2376.3.3390.32- Material de Consumo.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO MATERIAL**

O recebimento definitivo do objeto deste Contrato só se concretizará após adotados pela CONTRATANTE, todos os procedimentos do artigo 73 inciso II, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá validade pelo período de 12 (doze) meses contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, conforme dispõe o art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

O descumprimento parcial ou total de qualquer cláusula contida no presente Contrato sujeitará à CONTRATADA às sanções previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/2002, estando garantida a prévia e ampla defesa.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do presente ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º - A multa será graduada de acordo com gravidade da infração, no seguinte limite máximo:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato em caso de recusa do adjudicatário em assinar o Contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data da sua convocação.



II - de 0,3 % a 10 % sobre o valor do Contrato por infração a outros dispositivos do contrato, edital ou lei 8.666/93 e suas alterações.

§ 3º - O valor da multa será obrigatoriamente deduzido do pagamento da parcela em atraso.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei n.º 8.666/93, com base no artigo 77.

§ 1º – Na hipótese de rescisão com base nos incisos do artigo 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

§ 2º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente fundamentados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Cidade de Santa Rosa, RS, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem, assim, justos e contratados as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Santa Rosa, 19 de maio de 2023.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE  
FUMSSAR

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA  
ATOMED PROD. MÉDICOS LTDA

Testemunhas:

01) \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF nº:

02) \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF nº:

